



Prefeitura Municipal de Paulínia

CONTRATO SOB Nº 018/2019, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE E ARMAZENAMENTO/BACKUP DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

Protocolado nº 17.946/2018.

VENCIMENTO: 20/02/2020

VALOR: R\$ 92.760,00

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. **ANTONIO MIGUEL FERRARI**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 041.364.588-60 e portador do RG nº 12.793.960 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Seis nº 82 - Residencial Campos do Conde, João Aranha, Paulínia/SP, CEP: 13145-869, neste ato assistido pelo Sr. **PAULO EDUARDO NAVARRO**, Secretário Chefe de Gabinete, inscrito no CPF sob nº 301368988-90 e portador do RG nº 32.869.238-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 653 - Nova Paulínia, Paulínia/SP, CEP: 13.140-315.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1.376 – Bairro: Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP: 04.571-936, representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, gerente comercial, inscrito no CPF sob nº 856.234.748-53 e portador do RG nº 4.290.655-6 e pelo Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, gerente de vendas, inscrito no CPF sob nº 267.221.148-56 e portador do RG nº 27.638.106-3.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE E ARMAZENAMENTO/BACKUP DE DADOS, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital nº 159/2018, objeto do Pregão Eletrônico nº

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Prefeito José Lozano de Araújo nº 1.551 – Parque Brasil 500 – Paulínia/SP – CEP 13.141-901

Telefone/Fax: (19) 3939-7022



Prefeitura Municipal de Paulínia

146/2018, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo ao item 01.

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado nos termos dos elementos constantes do protocolado administrativo nº 17.946/2018 da modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 146/2018.

Parágrafo Primeiro: O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme previsto no edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

Parágrafo Segundo: A execução contratual e sua fiscalização deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito, através do respectivo gestor, o servidor Sr. **PAULO EDUARDO NAVARRO**, Secretário Chefe de Gabinete, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos orçamentários dos contratos;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas às especificações de responsabilidade da Secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais e devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme edital e contrato, para a Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito;
- g) Atestar e encaminhar ao Setor Competente as notas fiscais, em estrito cumprimento ao Edital e Contrato, para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações, contidas no anexo I do Edital.

DO PREÇO

Quarta: O preço, para a presente contratação, é no valor de R\$ 92.760,00 (noventa e dois mil setecentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito e com os preços unitários constantes da planilha de preços da licitante vencedora.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dar-se-ão condicionados à entrega do material pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Recebidos os produtos, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei de Licitações e Contratos, sendo que a manutenção, acompanhamento e a fiscalização da documentação deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito, através do gestor contratual.

Parágrafo Quarto: Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo Quinto: Aferidos os produtos e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito, a mesma emitirá o recebimento dos mesmos, e encaminhará para a Secretaria de Finanças providenciar o respectivo pagamento.



Prefeitura Municipal de Paulínia

Parágrafo Sexto: Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil S/A (001), Agência: 3070-8, conta corrente nº 12.698-5.

Parágrafo Nono: Consoante Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, não será efetuado qualquer reajuste de preço, salvo nova imposição legal.

Parágrafo Décimo: Verificando-se os pagamentos após as datas efetivas dos vencimentos, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária nestes períodos. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os preços são fixos e irrevoluíveis pelo período da contratação.

DO PRAZO

Quinta: O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sexta: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar as dotações orçamentárias codificadas sob nº:

01.02.01.04.131.0002.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.03.01.03.092.0003.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.04.01.04.126.0004.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.05.01.04.122.0005.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.06.01.04.122.0006.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.07.01.04.129.0007.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.08.01.04.128.0008.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.09.01.12.122.0009.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Prefeito José Lozano de Araújo nº 1.551 – Parque Brasil 500 – Paulínia/SP – CEP 13.141-901
Telefone/Fax: (19) 3939-7022



Prefeitura Municipal de Paulínia

01.10.01.10.122.0010.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.11.01.04.122.0011.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.12.01.27.812.0012.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.13.01.04.122.0013.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.14.01.18.541.0014.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.15.01.26.122.0015.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.16.01.16.122.0016.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.17.01.08.122.0017.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.18.01.04.695.0018.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.19.01.13.122.0019.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.20.01.04.182.0020.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000;
01.23.01.04.122.0059.2.001.3.3.90.30.17.01.1100000.(Recursos Próprios) e demais codificações a serem conjugadas em orçamentos vindouros.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Sétima: É direito da **CONTRATANTE** exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

DAS SANÇÕES

Oitava: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;



Prefeitura Municipal de Paulínia

- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Certificado de Registro Cadastral – CRC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nona: A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DA LICITAÇÃO

Décima: Este contrato fica vinculado ao Edital nº 159/2018 na modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 146/2018, objeto do Protocolado nº 17.946/2018 bem como à proposta da **CONTRATADA**, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Décima Primeira: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº. 10.520/02 e 8.666/93, com as alterações subsequentes-, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Paulínia

Décima Segunda: O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com o que foi assumido para o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE E ARMAZENAMENTO/BACKUP DE DADOS, todas as condições de habilitação e qualificação constantes do Protocolado nº 17.946/2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Terceira: Constituem parte integrante deste contrato ou outro instrumento equivalente, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

DO FORO

Décima Quarta: As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Contratada

ANTONIO MIGUEL FERRARI
Prefeito Municipal

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Contratada

PAULO EDUARDO NAVARRO
Secretário Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

Marco Antonio Magalhães

Alexandre Bueno Barboza



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito.

Contrato nº 018/2019.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Contratante: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA.

Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Contratada

ANTONIO MIGUEL FERRARI
Prefeito Municipal

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Contratada

PAULO EDUARDO NAVARRO
Secretário Chefe de Gabinete